

de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Companhia.

Parágrafo único. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

**CAPÍTULO VI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 39. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia, sendo composto de 07 (sete) membros titulares, com os respectivos suplentes.

§1º É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos empregados e dos acionistas minoritários. § 2º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, nos termos do art. 22 da Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 40. A substituição dos membros do Conselho de Administração, nos casos de afastamento temporário ou definitivo, e, ainda, nos impedimentos legais, será feita pelos respectivos suplentes, até que haja manifestação da Assembleia Geral;

Art. 41. Os membros titulares do Conselho de Administração e respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 42. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, da Companhia ou de suas subsidiárias.

Art. 43. O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação por escrito do seu Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dirigida a cada um dos seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para realização de reunião do Conselho de Administração é de 05 (cinco) membros.

§ 2º As deliberações do Conselho de Administrativo serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, também o de qualidade, quando houver empate § 3º Serão lavradas, em livro próprio, as atas das reuniões do Conselho de Administração, as quais, sempre que contiverem deliberação destinada a produzir efeito perante terceiros, deverão ser arquivadas na Junta Comercial.

Art. 44. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva fixar suas atribuições;
- III. Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva;
- IV. Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária, quando julgar conveniente;
- VI. Manifestar-se sobre o relatório anual da administração e sobre as contas da Diretoria Executiva;
- VII. Autorizar empréstimos a contrair no País ou no Exterior, em valor superior a 5%(cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;
- VIII. Autorizar contrato, de toda e qualquer natureza de valor superior a 5%(cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;
- IX. Autorizar a aquisição, a alienação, a permuta, a cessão, a oneração ou a baixa de bens do ativo permanente, e a constituição de ônus reais de valor superior a 5%(cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;
- X. Aprovar as atribuições e poderes de cada Diretor, a estrutura organizacional da Companhia, e os seus Regulamentos;
- XI. Conceder licença aos Diretores sem exceder o prazo de seis meses consecutivos ou não;
- XII. Decidir sobre a criação de cargos e funções, aprovando o quadro de pessoal, fixando os respectivos salários e gratificações;
- XIII. Escolher e destituir os auditores independentes;
- XIV. Autorizar a concessão de licença ou outra forma de afastamento de seus membros;
- XV. Deliberar sobre a fixação das tarifas de água e esgoto com base em estudos realizados pela Diretoria Executiva;
- XVI. Deliberar, dentro do limite do Capital Social autorizado, sobre emissão de ações indicando a espécie, preço, quantidade, forma, condições e prazo de integração;
- XVII. Deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações que necessitem da aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, e definição do prazo que será concedido aos acionistas;

XVIII. Decidir sobre a criação de Companhias subsidiárias, ou implantação da Companhia nos Municípios em que deva operar.

XIX. Subscrever carta anual contendo explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos do art. 26, I deste Estatuto;

XX. Aprovar a política de transações disposta no art. 26, VII deste Estatuto;

XXI. Aprovar compromisso com as metas e resultados específicos a serem alcançados pela pelos membros da Diretoria Executiva, bem como fiscalizar seu cumprimento;

XXII. Promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão;

XXIII. Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XXIV. Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XXV. Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

XXVI. Avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade.

XXVII. Deliberar acerca da criação dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

**CAPÍTULO VII
DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 45. A Diretoria Executiva da Companhia será composta por 06 (seis) membros e eleita pelo Conselho de Administração, devendo a eleição ocorrer até 72 (setenta e duas) horas após a posse do último membro do referido Conselho.

Art. 46. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 47. A Diretoria Executiva reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exijam, sendo lavrada ata com relato sucinto das deliberações tomadas.

Parágrafo Único. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, também o de qualidade, quando houver empate.

Art. 48. Durante os impedimentos do Diretor Presidente e também durante suas ausências ocasionais, o mesmo designará qualquer dos Diretores para atuar como seu substituto.

Art. 49. No caso de Renúncia de todos os membros da Diretoria Executiva ou ocorrendo vacância em um dos cargos desta, o Presidente do Conselho de Administração, convocará, incontinentemente, os demais conselheiros e fará a eleição da nova Diretoria Executiva ou da Diretoria vaga, que concluirá o mandato da anterior.

Art. 50. Os documentos e atos que envolvam atribuições da Diretoria Executiva e importem em obrigação para a Companhia, levarão a assinatura do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro e de um Diretor da Área, ou ainda, de um Diretor com poderes expressos para assim proceder, conferidos em mandato outorgado pela Diretoria Executiva.

Art. 51. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e Assembleia Geral;
- II. Submeter à deliberação do Conselho de Administração a estrutura organizacional da Companhia, seus regulamentos e estudos destinados à fixação de tarifas de água e esgoto;
- III. Nomear e constituir procuradores, aos quais conferirá poderes especiais para praticar, em nome da Companhia, atos e operações, movimentar contas bancárias, endossar e assinar cheques, contratos e escrituras, e os demais poderes que se fizerem necessários aos fins do mandato;
- IV. Apresentar, anualmente, ao exame do Conselho de Administração, o Relatório e as contas da Diretoria Executiva, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, a serem submetidos à Assembleia Geral;
- V. Resolver em grau de recurso, aplicação de punições, dispensa e sanções de empregados;
- VI. Autorizar empréstimo a contrair no País ou no Exterior, até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, bem como opinar e propor ao Conselho de Administração contratação de empréstimo de valor superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido

da Companhia;

VII. Autorizar contrato de toda e qualquer natureza, cujo valor corresponda, no máximo, a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia, bem como opinar e encaminhar ao Conselho de Administração contratos com valor superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

VIII. Autorizar a aquisição, a alienação, a permuta, a cessão, a oneração ou a baixa de bens do ativo permanente, e a constituição de ônus reais de valor igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, bem como opinar e encaminhar ao Conselho de Administração os casos em que o valor exceder a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

IX. Emitir certificados de ações e respectivas cautelas, assinados conjuntamente pelo Diretor Presidente e outro Diretor;

X. Fixar os emolumentos a serem cobrados pela conversão de ações de uma espécie em outra;

XI. Aprovar os planos de ação estabelecendo medidas para sua execução e acompanhamento;

XII. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

XIII. Apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

**CAPÍTULO VIII
DIRETOR PRESIDENTE**

Art. 52. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo procurador para o foro em geral, quando necessário;
- II. Exercer o gerenciamento dos negócios da Companhia supervisionando e coordenando as diversas Diretorias;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Admitir, promover, punir e dispensar empregados;
- V. Realizar gestões perante entidades governamentais e instituições financeiras nacionais e internacionais, de crédito ou fomento, visando ao encaminhamento de assuntos de interesse social e, sobretudo a obtenção de financiamento para os planos de expansão e melhoria dos sistemas da Companhia;
- VI. Dispor sobre as atividades de divulgação e promoção institucional;
- VII. Delegar competência, visando maior agilidade no processo decisório;
- VIII. Zelar pela observância deste Estatuto.

**CAPÍTULO IX
CONSELHO FISCAL**

Art. 53. A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, composto de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a recondução.

§ 1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Art. 54. O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, para apreciação das demonstrações financeiras.

Art. 55. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre assuntos em que devem opinar.

Art. 56. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre as propostas das ações da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do Capital Social, emissão de debêntures ou Bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão e cisão;
- IV. Denunciar aos órgãos de administração, os erros, fraudes ou crimes praticados contra a Companhia e à Assembleia Geral, no caso daqueles não tomarem as providências necessárias;
- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, se os órgãos da Administração retardarem por mais de um mês essa convocação, Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo nas suas agendas as matérias que considerarem necessárias;
- VI. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e